

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____/2021.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprovam e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, na forma expressa nesta lei.

Art. 2º - O Vereador, devidamente autorizado, que se deslocar para outros municípios, capital ou outros estados, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinada a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - O Funcionário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos, palestras de capacitação e/ou treinamento, ou a serviço da Câmara Municipal, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, fará jus à diária para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 4º – A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - O Presidente da Câmara, só dará seu parecer a solicitação, caso o requerimento seja protocolado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em hipótese de urgência ou emergência, mediante aprovação da presidência.

Art. 5º – É obrigatória ao final da realização da viagem, apresentar ao Setor de Contabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - Relatório de viagem;

II - Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

Parágrafo único – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do respectivo Vereador ou Servidor, do valor recebido.

Art. 6º – Os valores das diárias ficam fixados conforme tabela a seguir:

I - O valor fixado para as diárias dos Vereadores e do Diretor Administrativo, R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para dentro do Estado e R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais), em outros Estado da União.

II - O valor fixado para os demais Funcionários da Câmara Municipal será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para dentro do Estado e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em outros Estados da União.

Parágrafo Único – Os valores das diárias fixados no Artigo anterior serão corrigidos, anualmente, via Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se assim necessitar, conforme disponibilidade orçamentária de anulação e suplementação.

Art. 8º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

**ÂNGELA APARECIDA
PIOVESAN**
Presidente

LEANDRO BUDKE
1º Secretário

EDER RAFAEL BOLDRIN
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: “REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Mesa Diretora, no uso das suas prerrogativas regimentais, elaborou o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, e dá outras providências.

Tendo em vista que a única norma que regulamentava a concessão de diárias era a resolução nº 01/2017 com prazo determinado até o dia 31 de dezembro de 2020, deixando a matéria sem regulamentação.

Diante de todo o exposto, os Nobres Vereadores requerem a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

**ÂNGELA APARECIDA
PIOVESAN**
Presidente

LEANDRO BUDKE
1º Secretário

EDER RAFAEL BOLDRIN
2º Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____/2021.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprovam e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, na forma expressa nesta lei.

Art. 2º - O Vereador, devidamente autorizado, que se deslocar para outros municípios, capital ou outros estados, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinada a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - O Funcionário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos, palestras de capacitação e/ou treinamento, ou a serviço da Câmara Municipal, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, fará jus à diária para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 4º – A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - O Presidente da Câmara, só dará seu parecer a solicitação, caso o requerimento seja protocolado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em hipótese de urgência ou emergência, mediante aprovação da presidência.

Art. 5º – É obrigatória ao final da realização da viagem, apresentar ao Setor de Contabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - Relatório de viagem;

II - Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

Parágrafo único – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do respectivo Vereador ou Servidor, do valor recebido.

Art. 6º – Os valores das diárias ficam fixados conforme tabela a seguir:

I - O valor fixado para as diárias dos Vereadores e do Diretor Administrativo, R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para dentro do Estado e R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais), em outros Estado da União.

II - O valor fixado para os demais Funcionários da Câmara Municipal será de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para dentro do Estado e R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em outros Estados da União.

Parágrafo Único – Os valores das diárias fixados no Artigo anterior serão corrigidos, anualmente, via Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se assim necessitar, conforme disponibilidade orçamentária de anulação e suplementação.

Art. 8º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência do Legislativo Municipal

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

**ÂNGELA APARECIDA
PIOVESAN**
Presidente

LEANDRO BUDKE
1º Secretário

EDER RAFAEL BOLDRIN
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: “REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Mesa Diretora, no uso das suas prerrogativas regimentais, elaborou o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, e dá outras providências.

Tendo em vista que a única norma que regulamentava a concessão de diárias era a resolução nº 01/2017 com prazo determinado até o dia 31 de dezembro de 2020, deixando a matéria sem regulamentação.

Diante de todo o exposto, os Nobres Vereadores requerem a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

**ÂNGELA APARECIDA
PIOVESAN**
Presidente

LEANDRO BUDKE
1º Secretário

EDER RAFAEL BOLDRIN
2º Secretário